



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



CONTRATO Nº 73/2016 – CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE
ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA EMISSÃO S.A.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços, sediada na Rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72, RG 153.218-SSP/AL., e pelo seu Vice Presidente de Gestão Operacional **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: EMISSÃO S.A., estabelecida na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, 4º andar, Grupo 432, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.110.879/0001-60, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por **JUAN FERNANDO ESCOBAR REMON**, colombiano, solteiro, engenheiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.508.297-78, portador do Registro Nacional de Estrangeiros nº G222.446-I, e **DIOGO PACHECO GOMES**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 077.321.757-60 e RG nº 110.540.

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: A presente adjudicação, decorre da dispensa de licitação, devidamente com base no Art. 24 inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993 devidamente ratificada pelo Diretor Presidente da CASAL tudo conforme consta na C.I. nº 44/2016 e S.C. nº 17990, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições, a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para a execução dos serviços de leitura de medidores de consumo de água com faturamento, emissão e entrega simultânea de contas. e as respectivas notificações e/ou comunicados decorrentes de leitura, a serem executadas de conformidade com o Termo de referencia, parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA: Os trabalhos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA abrangerão os municípios operados pela CONTRATANTE, compreendendo as áreas urbana e rural, obedecendo às divisões por Unidades de Negócio existentes, para efeito de planejamento, execução, medição dos resultados, apresentação de relatórios de acompanhamento e demais atividades previstas, conforme ANEXO I.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS: O Presente Contrato tem seu valor total estimado em R\$ 3.565.281,92 (três milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos, requeridos para execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas decorrentes deste contrato terão a seguinte classificação orçamentária:

- Unidade Orçamentária 134.200 – GERO
- Grupo de Despesa 300.00 – Serviços de Terceiros
- Rubrica:..... 307.306 – Serviços de Leitura e Entrega de Contas

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO: O prazo de execução do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela CASAL.

CLÁUSULA QUINTA – CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços obedecerá às especificações:

Contrato nº 73/2016

Edmilson Pereira
Advº OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços técnicos especializados deverão ser desenvolvidos através de um sistema de gerenciamento e apoio técnico e operacional sobre todas as atividades, e deverão conter as interfaces e todos os subsistemas de comunicação com o sistema comercial da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A interface para troca de informações deverá ocorrer, obrigatoriamente, por via digital e ser desenvolvida em plataforma de banco de dados relacional, possuindo compatibilidade técnica com os softwares de apoio utilizados nos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para permitir a análise e o tratamento a nível gerencial, as informações deverão ser agrupadas em telas e relatórios.

PARÁGRAFO QUARTO: A coleta de dados ocorrerá por meio de equipamento microcoletor, dotado de software capacitado a realizar críticas de consistência ou de anormalidades de leituras e registro das leituras e de todas as ocorrências da não leitura, a emissão e disponibilidade da conta e de todos os dados complementares necessários à análise e monitoramento.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE disponibilizará com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, o arquivo contendo os dados de leitura para o carregamento dos microcoletores, conforme programação de faturamento previamente definida.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA deverá retornar o arquivo acima referido com o mesmo número de registros que recebeu à medida que a coleta dos grupos de faturamento seja realizada, ou seja, 24 horas depois de execução das coletas, guardando uma cópia por um prazo mínimo de 60 dias.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As leituras deverão ser extraídas diretamente dos medidores de água instalados nos imóveis cadastrados nos locais abrangidos por este Contrato, sendo que, no ato da leitura, deverão ser considerados os seguintes dados:

- Indicativo de Categoria, Número de economias e Número do imóvel, com apontamento no microcoletor;
- Indicativo de construções, independente se o lote na quadra, esteja ou não incluído no arquivo de leituras, com apontamento no microcoletor;
- Conferência do número do hidrômetro, caso esteja errado informar no microcoletor.

PARÁGRAFO OITAVO: As informações a respeito dos itens mencionados acima deverão ser memorizadas nos equipamentos microcoletores, para posterior repasse a CONTRATANTE, obrigatoriamente por transferência digital, em até no máximo 48 horas, se off-line.

PARÁGRAFO NONO: Na impossibilidade de obtenção das leituras, o leiturista deverá informar o código da ocorrência de leitura, conforme especificações constantes no quadro abaixo, o qual descreve os motivos que impediram sua execução, bem como, a prestar as informações complementares necessárias a cada tipo de ocorrência.

Código	Descrição	Cobrança
1	Hidrômetro quebrado	Média
2	Hidrômetro embaçado	Média
3	Hidrômetro sem lacre	Informativa
4	Hidrômetro invertido	Média
5	Imóvel demolido	Informativa
6	Imóvel fechado	Média
7	Hidrômetro de difícil acesso	Média
8	Imóvel não localizado	Média
9	Hidrômetro não localizado	Média
10	Tampa pesada	Média
11	Vazamento antes do hidrômetro	Informativa
12	Vazamento após hidrômetro	Informativa
13	Vazamento no hidrômetro	Informativa
14	By-pass	Informativa
15	Bomba ligada à rede	Informativa
16	Fornecimento indevido	Informativa
17	Virada de leitura	Informativa



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



18	Hidrômetro substituído	Informativa
19	Imóvel abandonado	Informativa
20	Leitura fornecida pelo usuário	Informativa
21	Animal de guarda	Média
22	Leitura não permitida	Média
23	Fatura a média e acata a leitura	Média

PARÁGRAFO DÉCIMO: Serão considerados “erros de leitura” ou “erros nas informações sobre medidores” aqueles apurados pela área comercial de cada UN de Negócio, depois de confirmadas no campo pela fiscalização da Unidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATANTE poderá apurar os erros de leitura ou de impressão a qualquer tempo após a entrega dos arquivos pela contratada, e incidirá sobre a contratada as sanções previstas neste termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A impressão da fatura é imediata, executado por meio da impressora acoplada ao microcoletor. Após a execução da leitura dos imóveis, o cálculo do faturamento será processado, e a fatura será disponibilizada ao cliente apresentando as seguintes características:

- Código de barras no padrão FEBRABAN em consonância com as instruções da CONTRATANTE e rejeição não superior a 1% (um por cento) do total de emissões;
- Impressão de layout definido pela CONTRATANTE;
- Impressão em papel monolúcido ou similar de gramatura 75 a 80 Gr/m²;
- Manter legível o conteúdo por um período de 05 (cinco) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A utilização do espaço no verso da conta é de direito da CONTRATANTE, cabendo a contratada arcar com os custos de impressão, em até 02 (duas) cores, do layout definido pela CASAL.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A CONTRATADA deverá efetuar gratuitamente a distribuição de material de interesse da contratante, tais como folders, panfletos, ou qualquer outra mala direta não endereçada desde que dentro da rota de serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS DO MICROCOLETOR: Aspectos obrigatórios:

- Ter capacidade para comunicação de dados e voz, com acesso à internet e GPS integrado;
- Possuir câmera digital integrada com resolução mínima de 5.0 Megapixels;
- Dispor de unidade central de processamento com microprocessador de no mínimo 16 Bits e Clock de 20 Mhz;
- Dispor de memória RAM de 512 Kbytes, ou superior com capacidade de armazenar a leitura de, no mínimo, 300 (trezentas) unidades consumidoras e também dos dados necessários às críticas, consistências e registro das ocorrências das não leituras, bem como, dos dados complementares necessários à análise das “não leituras”;
- Dispor de relógio em tempo real para horário das leituras com data;
- Ter autonomia de uso para, no mínimo, 8 horas de trabalho;
- Dispor de visor que permita a visualização dos dados de forma clara;
- Permitir comunicação serial, por link ótico ou USB;
- Dispor de teclado alfanumérico e de funções com teclas de avanço e retrocesso, com número máximo de duas funções por tecla;
- Dispor de sinalizador para indicação de erro por ele coletado;
- Dispor de indicador do nível da bateria, com aviso luminoso e/ou sonoro que sinalize possível queda da mesma;
- Dispor de função liga/desliga por teclado e com temporizador, ou seja, desligamento automático do display após ser excedido um determinado tempo sem que alguma tecla tenha sido apertada;
- Dispor de tecla de ativação/desativação com proteção, mantendo a posição de execução do último registro a fim de não perder a referência da unidade consumidora, caso desligue por descuido;
- Ter proteção contra penetração de poeira e água segundo a classificação IP54 da NBR-6146;
- Permitir a proteção dos dados na substituição ou carregamento das pilhas/baterias;
- Permitir bloqueio à distância, recuperação de dados e/ou “reset”, para apagar dados;
- Ter capacidade para armazenar arquivos de fotografias;
- Suportar variações de temperatura, entre 0 e 50 graus célsius, sem prejuízo para seu funcionamento posterior.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS DA IMPRESSORA: Aspectos Obrigatórios:

- a) Possuir adaptador para bobina de papel termo sensível com gramatura de 82 gr/m², com 235 mm de comprimento e 111 mm de largura, incluindo canhoto com 45 mm de comprimento, acoplado ao corpo na fatura por micro serrilha;
- b) Deverá permitir impressão por transferência térmica, capacitada a imprimir o código de barras no padrão FEBRABAN;
- c) Executar impressão vertical/horizontal com densidade de 08 pontos/mm;
- d) Possuir detector de papel que permita a sincronização automática das faturas;
- e) Os microcoletores com impressora a serem empregados nos serviços e os sistemas desenvolvidos, deverão antes de sua utilização, serem aprovados e homologados pela área de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA disponibilizar os manuais de operação, catálogos técnicos, bem como qualquer documentação complementar disponível para cada modelo de microcoletor e impressora. Quando houver necessidade, no caso de haver alteração e/ou atualização do programa ou do arquivo de dados que serão processados, no prazo a ser definido pelo gestor do contrato, a contratada deverá providenciar o ajuste na capacidade de memória dos equipamentos.
- f) O aproveitamento dos campos em aberto no lay-out da fatura é de exclusividade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA INFRAESTRUTURA PARA GESTÃO DOS SERVIÇOS: A CONTRATADA disporá de um período de 30 (trinta) dias, após assinatura deste Contrato, para instalação da Base Operacional e Escritórios conforme descrito abaixo:

- a) Base Operacional em Maceió, com suporte necessário de pessoal e equipamentos, além de veículos, incluindo motos.
- b) Escritórios Operacionais nas sedes das Unidades de Negócio, Rio Largo, Arapiraca, Palmeira dos Índios, Delmíro Gouveia e Santana do Ipanema, com suporte necessário de pessoal e equipamentos, além de veículos, incluindo motos.
- c) 1 (um) Coordenador do Contrato em Maceió;
- d) 1 (um) Supervisor para Maceió;
- e) 5 (cinco) Supervisores, sendo 1 (um) para cada sede de Unidade de Negócio do interior;
- f) 2 (dois) Programadores de serviço em Maceió;
- g) 2 (dois) Revisores/Inspetores de qualidade em Maceió;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Dentro de sua Base Operacional em Maceió, a Contratada deverá instalar o Centro de Informática, composto de pessoal, equipamentos, material de expediente e suprimentos de informática, para dar suporte às atividades necessárias a perfeita operacionalização das rotinas que compõem o sistema informatizado de apoio, incluindo linha privativa dedicada – LPCD, com velocidade mínima de 512kbps e “backup dial” para transferência de dados entre os escritórios regionais e o CPD da CASAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Coordenação Geral dos serviços será feita sob o comando de um profissional de nível superior, baseado em Maceió. Deverá contar ainda, obrigatoriamente, com uma estrutura para fiscalização própria dos serviços que estão sendo executados por seus funcionários no campo, sob a responsabilidade dos Supervisores, em Maceió e nas Sedes das Unidades de Negócio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA deverá apresentar um “Plano de Contingência” que vise dar continuidade aos serviços contratados quando houver necessidade.

CLÁUSULA NONA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS: O fornecimento é de responsabilidade da CONTRATADA, que deve adquirir e cuidar da manutenção dos mesmos. Entende-se por material, o conjunto de insumos imprescindíveis para a correta prestação de serviço, tais como, lápis, caneta, papel ofício, papel termo sensível, clips, grampos, perfuradores, grampeadores e outros materiais de expediente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Entende-se por veículos, os carros de passeio, de 1000 Cilindradas, com quatro portas, na cor branca ou cinza, na quantidade mínima de 12 unidades, e as motocicletas de 125 cilindradas com partida elétrica, na cor branca ou cinza, na quantidade mínima de 06 unidades, pilotados, em ambos os casos, por funcionário da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A frota deverá ter idade máxima de 02 (dois) anos, devendo os veículos estarem sempre em perfeitas condições de uso, e ter fixado os dizeres “A SERVIÇO DA CASAL”, além do nome da CONTRATADA.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



PARÁGRAFO TERCEIRO: Será assegurado em qualquer veículo, vinculado à execução do serviço, lugar para um funcionário da fiscalização da CONTRATANTE, quando houver necessidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A compra de combustível e de lubrificantes correrá por conta da contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: Entende-se por Equipamentos, os computadores, as impressoras, os modems para acesso a internet e demais equipamentos de rede, os microcoletores, e as mini impressoras para impressão das faturas

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E TREINAMENTO DE EMPREGADOS: Considerando que os funcionários da CONTRATADA serão prepostos diretos da CONTRATANTE perante seus clientes, os mesmos deverão agir com educação, zelo e profissionalismo. Para tanto a CONTRATADA deverá realizar criterioso processo de seleção e treinamento, de modo a assegurar todas as condições à prestação de serviços com qualidade. A seleção da mão de obra alocada neste Contrato, independente das atividades que serão desempenhadas, deverá obedecer ao seguinte critério:

- a) Qualificação mínima exigida:
 - 1) Segundo grau completo
 - 2) Possuir noções básicas de informática
 - 3) Possuir bom condicionamento físico
- b) Perfil requerido:
 - 1) Ser dinâmico
 - 2) Ter iniciativa
 - 3) Ter boa expressão verbal
 - 4) Possuir habilidade no relacionamento interpessoal
 - 5) Comprometimento com a qualidade dos serviços prestados

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Antes da contratação definitiva do pessoal a ser alocado nos serviços, a CONTRATADA deverá submeter à relação dos empregados selecionados para ciência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Pessoas demitidas por justa causa ou em litígio com a CONTRATANTE não poderão compor o quadro da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não serão admitidos na execução dos serviços pessoas sem vínculo empregatício com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE se reserva ao direito de solicitar a substituição de empregado da CONTRATADA que cometer falta grave ou que não se enquadrar, convenientemente, no trato com o público/clientes, e deverá ser prontamente atendido pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE poderá solicitar a qualquer tempo a relação de empregados da CONTRATADA e verificar o devido cumprimento da legislação quanto às questões trabalhistas e dos encargos sociais.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA fica obrigada a apresentar documentação dos programas sobre saúde e segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA obriga-se a estabelecer um programa de treinamento, compreendendo aulas teóricas com lições sobre rota, quadra, lote e logradouro, bem como, aulas práticas, com simulações de ações no campo. Esse treinamento deverá ser submetido previamente à aprovação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS UNIFORMES: A CONTRATADA deverá fornecer, de imediato, após a assinatura deste Contrato e sob suas expensas, para os empregados que executam serviço externo e de contato direto com os clientes, dois jogos de uniformes completos por semestre para cada funcionário, entregando ao Gestor/Fiscal o comprovante de recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fardamento:

- a) Camisa ou blusa padronizada, de mangas compridas, contendo logotipo e identificação da Contratada e da CONTRATANTE com a inscrição "A serviço da CASAL", no bolso;
- b) Calça ou saia padronizada contendo logotipo e identificação da CONTRATADA e da CONTRATANTE com a inscrição "A serviço da CASAL", em um dos bolsos;
- c) Capa de chuva dos empregados externos, contendo logotipo e identificação da CONTRATADA e da CONTRATANTE com inscrição "A serviço da CASAL", nas costas e na frente à esquerda do tórax;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O fardamento deve ser custeado pela CONTRATADA e apresentado 30 dias após a assinatura do Contrato. A CONTRATADA deve entregar duas fardas completas por semestre para cada funcionário.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



PARÁGRAFO TERCEIRO: O Crachá de identificação:

- a) Constando o nome da CONTRATADA;
- b) Constando o nome do empregado;
- c) Constando o n° do RG ou da CTPS
- d) Constando a inscrição "A serviço da CASAL";
- e) Constando foto 3x4 recente, com no máximo 06 (seis) meses.
- f) Constando a validade, de no máximo, 06 (seis) meses, tendo assim, que ser renovado por igual período.
- f) Constando a matrícula do empregado;
- g) Constando o grupo sanguíneo do empregado;
- h) Constando Fator RH do emprego.

PARÁGRAFO QUARTO: Os EPI's:

- a) Calçado do tipo tênis de segurança, que obedeça às normas NBR 12594 e/ou DIN 4843, ou outra que assegure igual ou superior qualidade;
- b) Boné com aba frontal para proteção dos olhos contra o sol e proteção lateral para as orelhas, contendo logotipo e identificação da CONTRATADA e da CONTRATANTE com inscrição "A serviço da CASAL";
- c) Protetor solar com FPS máximo.

PARÁGRAFO QUINTO: A CIPA:

- a) 01 (um) representante da CIPA, empregado da empresa, terá que participar, obrigatoriamente, das reuniões da CIPA da CASAL na capital, conforme preconiza a NR-5 da Portaria 3.214 de 08/07/1978.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo III deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não apresentação dos documentos acima elencados no prazo de 30 (trinta) dias, não causará a retenção de pagamento, contudo, ensejará a rescisão deste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

PARÁGRAFO QUINTO: A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CONTRATANTE.

PARAGRAFO SÉTIMO: Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco: Banco Bradesco 0237, Agência: 3411, C/C 5518-2.

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde o inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES: A CONTRATANTE aplicará, a qualquer tempo, as sanções relacionadas abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Pelo atraso diário na execução dos serviços nos prazos previstos na programação de faturamento definida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá ser multada em 1% sobre o montante de serviços realizados em atraso.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



PARÁGRAFO SEGUNDO: Por serviço não realizado, multa de 0,5% ao dia, incidentes sobre o valor do contrato, até o trigésimo dia de atraso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão descontadas 15 (quinze) coletas realizadas para cada leitura errada, e, caso o índice de erro supere 1,5%, a rota não será paga. Entende-se por leitura errada, aquela que é confirmada como tal pela área comercial de cada Unidade de Negócio, conforme preconiza o Parágrafo Sexto da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUARTO: Serão descontadas 15 (quinze) coletas realizadas para cada conta não entregue ou entregue em local errado, exceto nos casos em que se comprove que há erro no cadastro do imóvel, situação que será validada em cada Unidade de Negócio.

PARÁGRAFO QUINTO: Serão descontadas 15 (quinze) coletas realizadas para cada conta entregue com baixa qualidade que impossibilite o pagamento, havendo comprovação de reclamação nos postos de atendimento ao cliente de cada Unidade de Negócio.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de reincidência das ocorrências dos parágrafo terceiro e parágrafo quinto, serão descontadas 30 (trinta coletas).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA se obriga a fornecer durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deve fornecer mensalmente a CONTRATANTE os quantitativos executados dos serviços por cada ciclo de leitura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços realizados de imediato, se possível verbalmente e no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, oficializado por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Comunicar a CONTRATADA com antecedência de 24 horas para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas de procedimentos para execução dos serviços, que visem atender exclusivamente ao interesse público, desde que esta não implique aumento de custo para a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO: Intervir juntos aos Órgãos, a fim de agilizar a execução dos serviços caso estes sejam necessários.

PARÁGRAFO QUINTO: Apresentar ao gestor do Contrato, mensalmente, relatório informado as atividades desenvolvidas de implantação, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, para fins de controle, gerenciamento e criação de histórico de atividades realizadas.

PARÁGRAFO SEXTO: A CONTRATADA tem um prazo de 12 horas para informar qualquer problema eventual que possa ser impeditivo para execução da leitura.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA deverá providenciar treinamento para até 06 (seis) empregados da CONTRATANTE referente ao hardware, software e programação do microcoletor e impressora. O prazo para o oferecimento do treinamento será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA deverá providenciar em até 10 (dez) dias, após a assinatura da ordem de serviço, o comprovante de recebimento dos EPI'S, que deverá ser entregue ao Gestor/Fiscal, devidamente assinados pelos empregados quando do seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a fornecer a CONTRATADA os procedimentos, normas, padrões e especificações necessárias à correta execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fornecer a CONTRATADA a quantidade prevista de serviços para cada ciclo de leitura.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE se obriga a repassar mensalmente o período do faturamento (início e fim) e a quantidade de dias de leitura por cidade. Cabendo apenas a CONTRATADA fazer a programação de leitura das cidades conforme detalhamento da CLÁUSULA QUINTA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência a execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito.

PARÁGRAFO QUARTO: Comunicar a CONTRATADA, com antecedência de 02 (dois) dias úteis, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas de procedimento para execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE disponibilizará 06 (seis) empregados para as áreas de Tecnologia da informação, Faturamento e Cadastro para o treinamento referente ao hardware, software e programação do microcoletor e impressora. O prazo para o oferecimento de treinamento será de 30 (trinta) dias a contar da assinatura da ordem de serviço.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



PARÁGRAFO SEXTO: Receber em até 10 (dez) dias, contados da assinatura da ordem de serviço, o comprovante de recebimento dos EPI'S, a ser entregue ao Gestor/Fiscal, devidamente assinados pelos empregados.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Solicitar a aplicação de multa contratual e sanções de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado SAMUEL LEITE DE OLIVEIRA, matrícula nº 429, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.169.114-04, fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com antecedência a Vice-Presidência de Gestão Operacional a necessidade ou não da prorrogação de prazo para execução.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ao Gestor do contrato caberá acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cobrar o envio semestral do comprovante de recebimento dos EPI'S, que deverá ser entregue ao Gestor/ Fiscal, devidamente assinado.

PARÁGRAFO QUARTO: Analisar os relatórios mensalmente, informando as atividades desenvolvidas de implantação, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, pra fins de controle, gerenciamento e criação de histórico de atividades realizadas.

PARÁGRAFO QUINTO: Promover reuniões periódicas com a CONTRATADA para avaliação dos serviços prestados e recomendar alternativas de soluções para eventuais problemas.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de serem constatadas deficiências na execução dos serviços, o gestor do contrato fará um relatório comunicando as falhas ocorridas, com cópia para a CONTRADA , visando à imediata correção das irregularidades apontadas ,sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização sobre os serviços será feita por intermédio de técnicos-Fiscal dos serviços designado por cada uma das unidades de negócios e nomeado pela SUCOP através de Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao fiscal dos serviços caberá a emissão de um relatório mensal que deve ser enviado até 10 (dez) dias após o término do faturamento da unidade de negócios apontando as falhas na execução do serviço sendo encaminhado ao Gestor do Contrato para os devidos procedimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Inspeccionar as condições técnicas e operacionais da CONTRATADA através de acompanhamento sistemático e relatórios gerenciais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Participar de reuniões quando for solicitado pelo gestor do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Outros procedimentos poderão ser adotados mediante justificativa e concordância do Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem prévia autorização escrita da CASAL.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente Contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93, e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na

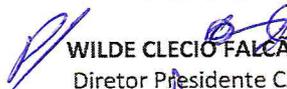


ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

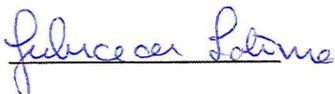


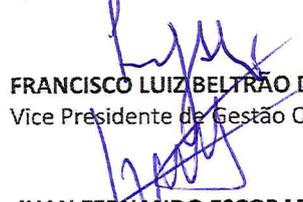
presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

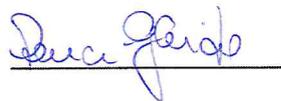
Maceió, 05 de agosto de 2016

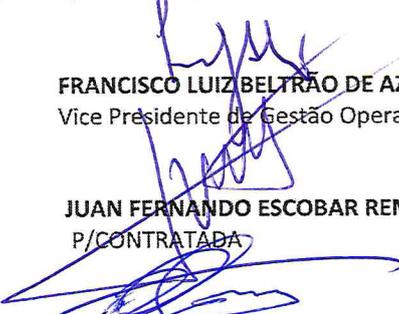

WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR CAVALCANTI
Diretor Presidente CASAL

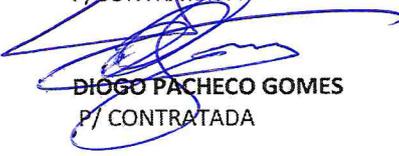
TESTEMUNHAS:

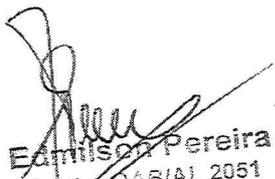

Francisco Luiz Beltrão de Azevedo


FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO
Vice Presidente de Gestão Operacional/CASAL


Juan Fernando Escobar Remon


JUAN FERNANDO ESCOBAR REMON
P/CONTRATADA


DIOGO PACHECO GOMES
P/ CONTRATADA


Edmilson Pereira
Adv. OAB/AL 2051
CEL: 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



ANEXO I
CONTRATO Nº 73/2016
ABRANGÊNCIA

Nº	CIDADE	Nº LIG.	UNIDADE DE NEGOCIO	SEDE DA UNIDADE
1	ÁGUA BRANCA	3.830		DELMIRO GOUVEIA
2	CANAPÍ	2.117		
3	DELMIRO GOUVEIA	16.326		
4	PARICONHA	2.413		
5	INHAPÍ	2.397		
6	MATA GRANDE	2.801		
7	O. DÁGUA CASADO	1.643		
8	PIRANHAS	5.745		
9	BATALHA	3.846		SANTANA DO IPANEMA
10	BELO MONTE	722		
11	CACIMBINHAS	786		
12	CARNEIROS	1.867		
13	DOIS RIACHOS	1.371		
14	J. DOS HOMENS	1.534		
15	JARAMATAIA	838		
16	SEN. R. PALMEIRA	1.087		
17	MAJOR IZIDORO	2.757		
18	MARAVILHA	1.861		
19	MONTEIRÓPOLIS	1.489		
20	O. DÁGUA FLORES	6.636		
21	OLIVENÇA	2.001		
22	OURO BRANCO	1.717		
23	PALESTINA	1.294		
24	P. DE AÇUCAR	111		
25	P. TRINCHEIRAS	1.141		
26	S. DO IPANEMA	12.129		
27	SÃO JOSÉ TAPERA	4.859		RIO LARGO
28	BARRA S. MIGUEL	3.927		
29	C. DE LEOPOLDINA	3.824		
30	COQUEIRO SECO	1.318		
31	FLEXEIRAS	2.062		
32	IBATEGUARA	2.161		
33	JACUÍPE	1.335		
34	JAPARATINGA	1.160		
35	JOAQUIM GOMES	3.873		
36	JUNDIÁ	915		
37	MARAGOGI	5.070		
38	M. CAMARAGIBE	2.794		
39	MESSIAS	3.436		
40	MURICI	3.915		
41	NOVO LINO	1.819		
42	PARIPUEIRA	3.173		
43	P. CAMARAGIBE	1.614		



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



44	PILAR	5.785		
45	PORTO DE PEDRAS	1.096		
46	RIO LARGO	17.061		
47	SANTA L. NORTE	1.676		
48	SATUBA	2.407		
49	ANADIA	2.783		
50	CAPELA	3.278		
51	ESTRELA ALAGOAS	789		
52	MARIBONDO	2.908		
53	MAR VERMELHO	649		
54	M. DO NEGRÃO	484		
55	P. DOS ÍNDIOS	21.665		
56	PAULO JACINTO	2.472		
57	PINDOBA	486		
58	QUEBRANGULO	2.922		
59	CAMPO ALEGRE	1.667		
60	IGREJA NOVA	2.188		
61	JUNQUEIRO	2.512		
62	PIAÇABUÇU	3.343		
63	SÃO SEBASTIÃO	2.881		
64	TAQUARANA	2.740		
65	TRAIPIÚ	2.723		
66	MACEIÓ - BENEDITO BENTES	56.058		
67	MACEIÓ - FAROL	58.604		
68	MACEIÓ - JARAGUÁ	77.606		
TOTAL DO ESTADO		404.497		

PALMEIRA DOS ÍNDIOS

ARAPIRACA

MACEIÓ


Edmison Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat. 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



ANEXO II
CONTRATO Nº 73/2016
PLANILHA DE CUSTOS

ITEM	SERVIÇOS	UND	QUANT	VL NIT	VALOR LOBAL
1	LEITURA INFORMATIZADA DE HIDRÔMETRO COM FATURAMENTO IMEDIATO	und	1.518.461C	1,19	1.806.968,59
2	LEITURA INFORMATIZADA DE HIDRÔMETRO SEM FATURAMENTO IMEDIATO	und	372.043	0,99	368.322,57
3	EMISSÃO DE CONTA SEM LEITURA	und	217.923	0,99	215.743,77
4	EMISSÃO DE AVISO DE DEBITO	und	485.432	0,94	456.306,08
5	EMISSÃO DE CONTA PARA ENDEREÇO ALTERNATIVO	und	17.806	1,20	21.367,20
6	INDICATIVO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL	und	524.886	0,61	320.180,46
7	INDICATIVO PARA FISCALIZAÇÃO DE CONSUMO	und	482.275	0,63	303.833,25
8	FISCALIZAÇÃO DE LIGAÇÕES	und	4.000	18,14	72.560,00
TOTAL					3.565.281,92

6

15

Edmilson Pereira
Advº - OAB/AL 2051
Mat. 1749/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS



ANEXO III
CONTRATO Nº 73/2016
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
R\$ 594.213,65	R\$ 594.213,65	R\$ 594.213,65	R\$ 594.213,65	R\$ 594.213,65	R\$ 594.213,65
Total R\$ 3.565.281,92					

6

5


Emerson Pereira
Adv. - OAB/AL 2051
Mat.: 1749/CASAL